DOSSIÊ – COMO CRIAR UMA COOPERATIVA

Neste dossiê pretendemos reunir informação sobre a identidade, objetivos e procedimentos legais para a constituição e funcionamento de uma cooperativa, assim como outra informação relevante, sobre esta temática.



Índice

1- Identidade cooperativa	2
1.1 - Definição de cooperativa	2
1.2 - Valores cooperativos	2
1.3 - Princípios cooperativos	2
1.4 - Ramos do sector cooperativo	4
2- Procedimentos para constituir uma cooperativa	8
2.1- Constituição de Cooperativas por Instrumento Particular	9
2.2- Constituição de Cooperativas por Escritura Pública	12
3- Credenciação On-Line	15
4-Legislação	17
4.1- Normas Constitucionais	17
4.2- Código Cooperativo	17
4.3 – Estatuto dos Benefícios Fiscais	18
4.4- Legislação setorial complementar	19
4.5 - Sistema de Normalização Contabilística - SNC	20
5- Estatuto de Utilidade Pública	20
6- Check – List – Itens para criação de uma cooperativa	21
7-Programas de Apoio	22
7.1- COOPJOVEM	22
7.2- Programa ES jovem	23
7.3- Microcrédito – Sou Mais	24
7.4 - Social Investe – Linha de Crédito	25
8. Entidades / Sites Úteis	27

1- Identidade cooperativa

1.1 - Definição de cooperativa

Uma cooperativa é uma associação autónoma de pessoas que se unem, voluntariamente, para satisfazer aspirações e necessidades económicas, sociais e culturais comuns, através de uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida.

1.2 - Valores cooperativos

As cooperativas baseiam-se em valores de ajuda e responsabilidade próprias, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. Na tradição dos seus fundadores, os membros das cooperativas acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelos outros.

1.3 - Princípios cooperativos

Os princípios cooperativos são as linhas orientadoras através das quais as cooperativas levam à prática os seus valores.

Desta forma as cooperativas, na sua constituição e funcionamento, devem obedecer aos seguintes princípios cooperativos, que integram a declaração sobre a identidade cooperativa, adotada pela Aliança Cooperativa Internacional:

1º Princípio: Adesão voluntária e livre

As cooperativas são organizações voluntárias, abertas a todas as pessoas aptas a utilizar os seus serviços e dispostas a assumir as responsabilidades de membro, sem discriminações de sexo, sociais, políticas, raciais ou religiosas.

2º Princípio: Gestão democrática pelos membros

As cooperativas são organizações democráticas geridas pelos seus membros, os quais participam ativamente na formulação das suas políticas e na tomada de decisões. Os homens e as mulheres que exerçam funções como representantes eleitos são responsáveis perante o conjunto dos membros que os elegeram. Nas cooperativas do primeiro grau, os membros têm iguais direitos de voto (um membro, um voto), estando as cooperativas de outros graus organizadas também de uma forma democrática.

3º Princípio: Participação económica dos membros

Os membros contribuem equitativamente para o capital das suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Os cooperadores, habitualmente, recebem, se for caso disso, uma remuneração limitada, pelo capital subscrito como condição para serem membros. Os cooperadores destinam os excedentes a um ou mais dos seguintes objetivos: desenvolvimento das suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais, pelo menos, será indivisível; beneficio dos membros na proporção das suas transações com a cooperativa; apoio a outras atividades aprovadas pelos membros.

4º Princípio: Autonomia e independência

As cooperativas são organizações autónomas de entreajuda, controladas pelos seus membros. No caso de entrarem em acordos com outras organizações, incluindo os governos, ou de recorrerem a capitais externos, devem fazê-lo de modo a que fique assegurado o controlo democrático pelos seus membros e se mantenha a sua autonomia como cooperativas.

5º Princípio: Educação, formação e informação

As cooperativas promovem a educação e a formação dos seus membros, dos representantes eleitos, dos dirigentes e dos trabalhadores, de modo a que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas cooperativas. Elas devem informar o grande público particularmente, os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação.

6º Princípio: Intercooperação

As cooperativas servem os seus membros mais eficazmente e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através de estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais.

7º Princípio: Interesse pela comunidade

As cooperativas trabalham para o desenvolvimento sustentável das suas comunidades, através de políticas aprovadas pelos membros.

1.4 - Ramos do sector cooperativo

As cooperativas podem desenvolver qualquer tipo de serviço, operação ou atividade. De referir que para além de outros ramos que venham a ser legalmente consagrados, atualmente o sector cooperativo compreende os seguintes 12 ramos:

- a) Agrícola;
- b) Artesanato;
- c) Comercialização;
- d) Consumidores;
- e) Crédito;
- f) Cultura;
- g) Ensino;
- h) Habitação e construção;
- i) Pescas;
- i) Produção operária;
- k) Serviços;
- I) Solidariedade social.
- 1 · Ramo Agrícola Constitui o maior e o mais diversificado conjunto de cooperativas do País. Agrupa agricultores/ as que representam os sectores produtivos e estrategicamente mais relevantes, entre eles a produção de leite, de vinho, de azeite e hortofrutícolas. As cooperativas agrícolas são insubstituíveis no desenvolvimento das comunidades rurais, promovendo o desenvolvimento agrícola e rural, o desenvolvimento sustentável das florestas, o desenvolvimento tecnológico e a

experimentação agro-florestal, a requalificação ambiental e a valorização do

ambiente e do património rural, entre outras.

- Cooperativas Agrícolas - Capital social mínimo: €5.000,00

- Entradas mínimas por cooperador/a: €100,00

2 · Ramo do Artesanato - Resulta da união entre a criatividade e a perícia manual no

processo produtivo dos/as artesãos/ãs. As cooperativas de artesanato transformam as

matérias-primas, produzindo peças únicas que refletem toda uma cultura local. São

importantes na recuperação de tradições, como a tecelagem em tear manual e a

produção ancestral do linho, entre outras.

Cooperativas de Artesanato - Capital social mínimo: €250,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €15,00

3 · Ramo da Comercialização - Associa empresários/as da área comercial ou industrial,

com o objetivo de adquirir, armazenar e fornecer aos membros os bens e serviços

necessários à sua atividade e colocar no mercado os bens por eles/as produzidos ou

transformados. Dedica-se sobretudo, à distribuição de produtos farmacêuticos e ao

comércio por grosso de produtos alimentares.

Cooperativas de Comercialização - Capital social mínimo: €2.500,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €100,00

4 · Ramo do Consumo - Tem uma longa tradição na história do cooperativismo

português e desenvolve uma importante atividade no abastecimento às populações,

em especial, as de menores recursos económicos. Disponibiliza um serviço de bens,

sobretudo alimentares, associado à promoção de uma cultura de consumidores/as

conscientes e informados. A educação do/a consumidor/a, a promoção ambiental e

a qualidade dos produtos são preocupações e atividades fundamentais no

funcionamento das cooperativas de consumo. Estas são equiparadas a associações de

defesa de consumidores/as e por isso, representam-nos/as e têm o direito de serem

ouvidas pelas entidades públicas nacionais e internacionais.

Cooperativas de Consumo - Capital social mínimo: €2.500,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €15,00

GDFF - abril 2016 5

5 ·Ramo do Crédito - As caixas de crédito agrícola mútuo são as únicas instituições de

crédito em Portugal sob a forma cooperativa. Exercem funções de crédito agrícola em

favor dos/as seus/ suas associados/as, bem como a prática dos demais atos inerentes à

atividade bancária. Têm âmbito local e os/as principais cooperadores/as são as pessoas

que na sua área de intervenção exerçam atividades produtivas, de transformação e

comercialização nos sectores da agricultura, silvicultura, pecuária, caça, pesca,

aquicultura, agro-turismo e indústrias extrativas, bem como ligadas ao artesanato.

Cooperativas de Crédito integradas SICAM - Capital social mínimo: €5.000.000,00

Cooperativas de Crédito não-integradas SICAM - Capital social mínimo: €7.500.000,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €500,00

Nota: SICAM está integrado no Grupo Crédito Agrícola, que para além das Caixas de

Crédito Agrícola Mútuo e da Caixa Central, congrega um leque de empresas

especializadas, que visam apoiar e garantir o funcionamento das atividades bancárias

das CCAM.

6 · Ramo da Cultura - Centra a sua intervenção nas áreas de ação cultural, pela

criatividade, difusão, informação, dinamização e animação, como as cooperativas

cinematográficas, musicais, audiovisuais, circenses, editoriais, de artes plásticas e

jornalísticas, bem como as de teatro, de dança, as orquestras sinfónicas e as

cooperativas de eventos culturais.

Cooperativas de Cultura - Capital social mínimo: €250,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €15,00

7 · Ramo do Ensino - Gere estabelecimentos de ensino, ligados sobretudo aos níveis

superior, secundário e formação profissional. As cooperativas de ensino podem ser

constituídas por iniciativa exclusivamente dos/as alunos/ as do estabelecimento de

cooperativa e/ou seus/suas encarregados/as de

correspondendo a cooperativas de utentes, ou, por docentes e investigadores/ as ou

outros/as trabalhadores/as, sendo, neste caso, cooperativas de prestação de serviços.

Cooperativas de Ensino - Capital social mínimo: €2.500,00

Cooperativas de Ensino Superior - Capital social mínimo: €5.000,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €15,00

8 · Ramo da Habitação e Construção - É um claro testemunho da forma de resolução

do problema habitacional por parte da sociedade portuguesa. Tem vindo a alargar a

GDFF - abril 2016 6

sua atividade inicial, de promoção da habitação social, aos domínios da qualidade

habitacional dos espaços envolventes e da resposta dos equipamentos às

necessidades sociais e culturais da família e de cada um dos seus elementos.

Cooperativas de Habitação e Construção - Capital social mínimo: €2.500,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €100,00

9 Ramo das Pescas - Dedica-se à exploração dos recursos vivos do mar,

designadamente, a captura, a apanha, a cultura, a conservação, a transformação, a

carga, o transporte, a descarga e a venda dos produtos de pesca. Abarca ainda a

extração, o tratamento e a venda do sal marinho. Podem ser membros de uma

cooperativa de pesca as pessoas que, sendo inscritos marítimos, nela desenvolvam a

sua atividade profissional.

Cooperativas de Pescas - Capital social mínimo: €2.500,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €15,00

10 · Ramo da Produção Operária - Exerce a sua atividade no sector industrial, através

da extração, produção e transformação de bens transacionáveis. A qualidade de

cooperador/a depende obrigatoriamente da contribuição para a cooperativa com

capital e trabalho e a distribuição de excedentes anuais gerados pelos produtores/as

membros é proporcional ao trabalho de cada membro. São exemplo, as cooperativas

dos sectores têxteis, vestuário, couro, metalurgia e metalomecânica, artes gráficas e

papel.

Cooperativas de Produção Operária - Capital social mínimo: €250,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €15,00

11 · Ramo dos Serviços - Caracteriza-se pelo fornecimento aos seus membros ou a

terceiros, de serviços que resultam de trabalho, intelectual ou manual. Pode, entre

outras, desenvolver atividades nas seguintes áreas: transportes, aluguer de máquinas e

equipamentos, assistência técnica e consultoria, distribuição, comunicações,

exploração de estabelecimentos turísticos, hoteleiros e similares, seguros e outros

serviços associados a atividades de solidariedade social.

Cooperativas de Serviços - Capital social mínimo: €250,00

Entradas mínimas por cooperador/a: €15,00

7 GDFF - abril 2016

12 · Ramo da Solidariedade Social - Engloba as cooperativas que têm por missão satisfazer necessidades sociais dos/as seus/ suas cooperadores/as, assim como promover a sua integração e apoio, nomeadamente a: grupos vulneráveis, em especial a crianças e jovens, pessoas com deficiência e idosos/ as; famílias e comunidades socialmente desfavorecidas; cidadãos/ãs portugueses/as residentes no estrangeiro em situação de carência económica; situações de doença, velhice, deficiência e carências económicas graves; e no seu acesso à educação, formação e integração profissional. São exemplo as CERCI's – cooperativas de educação e reabilitação de cidadãos/ãs inadaptados/as.

Cooperativas de Solidariedade Social - Capital social mínimo: €2.500,00 Entradas mínimas por cooperador/a: €15,00 os/ãs inadaptados/as.

É admitida a **constituição de cooperativas multissectoriais**, que se caracterizam por poderem desenvolver atividades próprias de diversos ramos do sector cooperativo, tendo cada uma delas de indicar no ato de constituição, por qual dos ramos opta como elemento de referência, com vista à sua integração em cooperativas de grau superior.

Nota:

Uma cooperativa:

- É uma síntese de associação e de empresa;
- Baseia-se na cooperação e na entreajuda dos seus membros;
- Assume como determinantes a participação e a democracia interna;
- Não tem fins lucrativos;
- Responde a necessidades e aspirações, quer económicas, quer sociais, quer culturais.

2- Procedimentos para constituir uma cooperativa

Existem duas formas possíveis para a constituição de uma cooperativa, caraterizadas por: a) instrumento particular ou b) escritura pública.

2.1- Constituição de Cooperativas por Instrumento Particular

A Constituição de Cooperativas por Instrumento Particular é a forma de constituição geral. Descrevemos os procedimentos necessários para a constituição deste tipo de cooperativa, enumerando para o efeito todos os passos e respetivos custos associados.

1º Passo - Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação

Requerer o Certificado de Admissibilidade de Denominação/NIPC - Número de Identificação Coletiva, no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC). O objeto social a figurar no modelo 11-RNPC deve ser o mesmo dos estatutos.

NB.- o objeto social a figurar no formulário do pedido (modelo 11-RNPC) deve ser o mesmo dos estatutos.

Locais:

- <u>Região de Lisboa</u>

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, 1-C, 1500 Lisboa

- Outros Locais

Conservatórias de Registo Comercial/Predial

- Internet (http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/EOL)

2º Passo - Assembleia de Fundadores

Os interessados na constituição da cooperativa reunir-se-ão em Assembleia de Fundadores onde elegerão, pelo menos, um **presidente da mesa**, que estabelecerá as regras de funcionamento e fará as convocatórias subsequentes, se necessário.

A Assembleia de Fundadores terá de ser composta, no mínimo, por 3 pessoas.

As deliberações tomadas na Assembleia de Fundadores deverão ser inscritas na Ata da Assembleia de Fundadores. A Cooperativa António Sérgio para a Economia Social-CASES - disponibiliza um modelo genérico da **Ata da Assembleia de Fundadores**, (em versão pdf para consulta).

Os estatutos constarão de documento anexo à ata

A CASES disponibiliza também um modelo genérico dos **Estatutos**, (em ^{versão} pdf, para consulta).

3º Passo - Registo Comercial

O registo é feito em qualquer Conservatória do Registo Comercial.

Deve preencher o impresso próprio para o registo, obtido na Conservatória do Registo Comercial e juntar a **documentação** seguinte:

- Originais da Ata de Assembleia de Fundadores e dos Estatutos;
- Certificado de admissibilidade de denominação/NIPC Número de Identificação de Pessoa Coletiva

4º Passo - Publicações Obrigatórias

A promover pelo Conservador do Registo Comercial, para publicação na página das publicações do sítio eletrónico do Ministério da Justiça (*Portal da Justiça*).

5º Passo - Declaração de Inscrição no Registo/Início de Atividade

A apresentar, com a assinatura de um TOC, em qualquer Repartição de Finanças (DGCI - Direção Geral dos Impostos), por via oral, eletrónica, ou em impresso próprio, no prazo de 15 dias após a apresentação para registo.

6º Passo - Inscrição na Segurança Social

A inscrição na Segurança Social da cooperativa é obrigatória e oficiosamente efetuada na data o início de atividade, mediante os elementos fornecidos pela administração tributária.

7º Passo - Cartão da Empresa

Documento de identificação múltipla que contém o número de identificação da cooperativa (NIPC) e que corresponde ao Número de Identificação Fiscal (NIF) e ao número de inscrição na Segurança Social (NISS). Contém ainda o **CAE principal** e até 3 **CAE's secundárias**, a **natureza jurídica da entidade** e **data da sua constituição**. No verso do cartão físico é também mencionado o código de acesso à certidão permanente atribuído com a submissão da IES.

O cartão eletrónico da empresa é disponibilizado automaticamente no momento da inscrição Ficheiro Central de Pessoas Coletivas – FCPC, mediante a atribuição de um código de acesso, tendo o mesmo valor e efeitos do que o cartão da empresa em suporte físico.

O cartão da empresa pode ser disponibilizado em suporte físico, a pedido dos interessados, junto do RNPC – Registo nacional de Pessoas Coletivas

8º Passo - Atos de Comunicação Obrigatória

Determina o Artigo 116º do Código Cooperativo que as cooperativas devem enviar à CASES, no prazo de 30 dias (seguidos) após, a verificação dos respetivos factos, cópia dos seguintes documentos:

- Atos de constituição e de alteração dos estatutos devidamente registados (atas de assembleias gerais, estatutos, cartão de pessoa coletiva e declaração de início de atividade);
- Relatórios de gestão e as contas de exercício anuais, após terem sido aprovados pela respetiva Assembleia Geral;
- Balanço social, quando, nos termos legais, forem obrigadas a elaborá-lo.

Custos

- Certificado de admissibilidade de denominação 75,00 Euros;
- Registo de constituição inclui inscrição e publicações e designação dos titulares dos órgãos sociais 487,50 Euros;
- Cartão da Empresa..... 14,00 Euros;

Obs: As cooperativas estão isentas de imposto do selo sobre os atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, quando este imposto constitua seu encargo (nº 12, artº 66°-A, EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais).

2.2- Constituição de Cooperativas por Escritura Pública

Esta forma de constituição é obrigatória nos casos em que a transmissão dos bens que representam o capital social inicial da cooperativa esteja sujeita a essa solenidade.

Procedimentos

1º Passo - Certificado de Admissibilidade de Firma ou Denominação

Requerer o Certificado de Admissibilidade de Denominação/NIPC - Número de Identificação Coletiva, no Registo Nacional de Pessoas Coletivas (RNPC). O objeto social a figurar no modelo 11-RNPC deve ser o mesmo dos estatutos.

Locais:

- Região de Lisboa
 Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, 1-C, 1500 Lisboa
- Outros Locais

Conservatórias de Registo Comercial/Predial

- Internet (http://www.portaldaempresa.pt/CVE/pt/EOL)

2º Passo - Assembleia de Fundadores

Os interessados na constituição da cooperativa reunir-se-ão em Assembleia de Fundadores onde elegerão, pelo menos, um **presidente da mesa**, que estabelecerá as regras de funcionamento e fará as convocatórias subsequentes, se necessário. A Assembleia de Fundadores terá de ser composta, no mínimo, por **3** pessoas.

As deliberações tomadas na Assembleia de Fundadores deverão ser inscritas na Ata da Assembleia de Fundadores. A CASES disponibiliza um modelo genérico da **Ata da Assembleia de Fundadores**, (em versão pdf para consulta).

Os estatutos constarão de documento anexo à ata.

A CASES disponibiliza também um modelo genérico dos **Estatutos**, (em versão pdf para consulta).

3º Passo - Escritura Pública

A escritura pública é feita nos Cartórios Notariais e são necessários os seguintes documentos:

- Certificado de Admissibilidade de Denominação;
- Ata da reunião de Assembleia de Fundadores, com a identificação de todos os fundadores, e eleição dos titulares dos órgãos sociais para o primeiro mandato;
- Os estatutos.

4º Passo - Registo Comercial

O registo é feito em qualquer Conservatória do Registo Comercial.

Deve preencher o impresso próprio para o registo, obtido na Conservatória do Registo Comercial e juntar a **documentação** seguinte:

- Originais da Ata de Assembleia de Fundadores e dos Estatutos;
- Certificado de Admissibilidade de Denominação/NIPC Número de Identificação de Pessoa Coletiva

5º Passo - Publicações Obrigatórias

A promover pelo Conservador do Registo Comercial, para publicação na página das publicações do sítio eletrónico do Ministério da Justiça (*Portal da Justiça*).

6º Passo - Declaração de Inscrição no Registo/Início de Atividade

A apresentar, com a assinatura de um TOC, em qualquer Repartição de Finanças (DGCI - Direção Geral dos Impostos), por via oral, eletrónica, ou em impresso próprio, no prazo de 15 dias após a apresentação para registo.

7º Passo - Inscrição na Segurança Social

A inscrição na Segurança Social da cooperativa é obrigatória e oficiosamente efetuada na data o início de atividade, mediante os elementos fornecidos pela administração tributária.

8º Passo - Cartão da Empresa

Documento de identificação múltipla que contém o número de identificação da cooperativa (NIPC) e que corresponde ao Número de Identificação Fiscal (NIF) e ao número de inscrição na Segurança Social (NISS). Contém ainda o CAE principal e até 3

CAE's secundárias, a natureza jurídica da entidade e data da sua constituição. No verso do cartão físico é também mencionado o código de acesso à certidão permanente atribuído com a submissão da IES.

O cartão eletrónico da empresa é disponibilizado automaticamente no momento da inscrição FCPC – Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, mediante a atribuição de um código de acesso, tendo o mesmo valor e efeitos do que o cartão da empresa em suporte físico.

O cartão da empresa pode ser disponibilizado em suporte físico, a pedido dos interessados, junto do RNPC – Registo nacional de Pessoas Coletivas

9º Passo - Atos de Comunicação Obrigatória

Determina o Artigo 116º do Código Cooperativo que as cooperativas devem enviar à CASES, no prazo de 30 dias (seguidos), após a verificação dos respetivos factos, cópia dos seguintes documentos:

- Atos de constituição e de alteração dos estatutos devidamente registados (atas de assembleias gerais, estatutos, cartão de pessoa coletiva e declaração de início de atividade);
- Relatórios de gestão e as contas de exercício anuais, após terem sido aprovados pela respetiva Assembleia Geral;
- Balanço social, quando, nos termos legais, forem obrigadas a elaborá-lo.

Custos

- Certificado de admissibilidade de denominação 75,00 Euros;
- Registo de constituição inclui inscrição e publicações e designação dos titulares dos órgãos sociais 487,50 Euros;
- Cartão da Empresa14,00 Euros;

Obs: As cooperativas estão isentas de imposto do selo sobre os atos, contratos, documentos, títulos e outros factos, incluindo as transmissões gratuitas de bens, quando este imposto constitua seu encargo (nº 12, artº 66°-A, EBF - Estatuto dos Benefícios Fiscais).

3- Credenciação On-Line



Compete à CASES emitir, anualmente, **credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas**, de acordo com o estipulado pelo **art.º 117º do Código Cooperativo**. Neste sentido, tendo em vista a racionalização do processo de credenciação das cooperativas, em benefício do setor cooperativo, a CASES concluiu, os trabalhos técnicos do projeto da "**credenciação on-line**", conforme previsto no seu Plano de Atividades,

O **Portal de Credenciação** visa desmaterializar e agilizar, de forma segura, o processo de solicitação, validação e emissão da credencial cooperativa permitindo, ao mesmo tempo, criar uma moderna base de dados do setor cooperativo, tendo sido disponibilizado pela CASES, no âmbito das suas atribuições e competências legais, a partir de **1 de junho de 2015**. Existem alguns requisitos informáticos para a utilização do Portal.

- Consulte aqui os **Requisitos técnicos informáticos**.

As cooperativas, para efetuarem o seu pedido de credencial, terão necessariamente de se registar no Portal de Credenciação e, após a receção do código de acesso, entrar no Portal de Credenciação no qual encontrarão um formulário com campos de preenchimento obrigatório ou facultativo.

Consulte as FAQ's de acesso ao Portal.

À semelhança do processo em "formato papel", utilizado maio de 2015, a cooperativa deverá anexar os **documentos obrigatórios** à emissão da **credencial**, ou seja, cópias de originais devidamente assinados dos seguintes documentos:

1) No caso de uma cooperativa recém-constituída:

- .Ata de Assembleia de Fundadores
- .Estatutos
- .Declaração de Início de Atividade
- .Cartão de Empresa (ou código de acesso ao cartão eletrónico)

2) No caso de renovação de credencial:

- .Relatório de Gestão e Contas
- .Parecer do Conselho Fiscal
- .Ata de Assembleia Geral que aprovou o Relatório de Gestão e Contas
- .Certificação Legal das Contas (quando aplicável)
- .Estatutos atualizados (em caso de alteração)

Após o **preenchimento**, e **anexação dos documentos obrigatórios**, tendo sido **submetido o pedido de credencial**, a <u>cooperativa será informada de que a sua credencial está disponível no Portal</u>, bastando aceder ao mesmo e fazer o download da sua credencial em formato pdf.

Consulte o **Manual de utilizador** do Portal de Credenciação.

O que é uma credencial?

A credencial é um documento <u>comprovativo da legal constituição</u> e <u>regular funcionamento da cooperativa</u> segundo o Quadro Legal do Setor Cooperativo.

Para que serve a credencial?

O <u>apoio técnico</u>, financeiro e fiscal às cooperativas por parte das entidades públicas, fica <u>dependente da credencial emitida pela CASES</u>.

Clique para visualizar as Cooperativas Credenciadas pela CASES, CIPRL em 2015 e 2014

4-Legislação

A legislação aplicável às cooperativas encontra-se consagrada em diversos suportes legais, desde a Constituição da República Portuguesa, o Código Cooperativo, a legislação fiscal e setorial complementar. Assim sendo, apresentamos uma breve abordagem da principal legislação aplicável a este setor.

4.1- Normas Constitucionais

Na Constituição da República Portuguesa, temos um capítulo destinado a esta forma de organização, prevista nos seguintes artigos: 43°,60°, 61°, 63°, 65°,75°, 80°, 82°, 85°, 94°, 97°, 136°, 165° e 288°.



Aceda ao documento em pdf para visualizar.

4.2- Código Cooperativo

Também no Código Cooperativo, através da Lei n.º 119/2015 de 31 de agosto que aprovou um novo Código Cooperativo (CCoop2015), a qual revogou o anterior diploma (Lei n.º 51/96 de 07.09). O Código Cooperativo carateriza-se pela disponibilização dos Estatutos que pretendem informar e esclarecer as dúvidas que possam persistir.

Para saber quais as principais alterações introduzidas, pode consultar o código, bem como analisar um quadro comparativo que pretende facilitar a leitura e verificação das alterações que o novo Código Cooperativo introduziu relativamente ao, entretanto, revogado.

Breve Síntese legislativa referente ao código cooperativo:

Lei nº 51/96 de 7 de setembro que entrou em vigor em 1 de janeiro de 1997 :: O Artº 91.1 da Lei nº 51/96 de 7 de Setembro, foi objeto de retificação [Decl. Rect. nº 15/96 de 2 de Outubro, 1ª Série A]

Alterações ao Código Cooperativo

- Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março de 2006 (Revoga o Decreto-Lei n.º 204/2004, de 19 de agosto de 2005;
- Decreto-Lei nº 131/99 de 21 de abril- Altera o artº 20º, nº 1, do Código Cooperativo e estabelece outras regras relativas ao processo de adaptação do capital social das cooperativas, bem como os valores mobiliários por estas emitidas, ao EURO. «Artº 20.1: Os títulos representativos do capital social das cooperativas têm um valor nominal mínimo de 5 Euros ou um seu múltiplo»
- Decreto-Lei nº 343/98 de 6 de novembro O artº 5º deste diploma alterou os artºs 18º, 21º e 91º.

4.3 – Estatuto dos Benefícios Fiscais

Relativamente a legislação fiscal específica, também o **Estatuto dos Benefícios Fiscais – EBF**- prevê o **capítulo XI para os Benefícios às Cooperativas**.

Breve Síntese referente a legislação fiscal específica:

- Estatuto dos Benefícios Fiscais (artº 66º-A: Benefícios às Cooperativas)
- Lei nº 85/98, de 16 de dezembro Estatuto Fiscal Cooperativo O presente regime foi alterado pelos seguintes diplomas: DL nº 393/99, de 1 de Outubro (Artº 17º), Lei nº 3-B/2000, de 4 de Abril (Artº 7º), Lei nº 30-C/2000, de 29 de Dezembro (Artº 49º), Lei nº 53-A/2006 de 29 de Dezembro (revogado)

Mais informação no link http://www.cases.pt/cooperativas/legislacao/estatuto-fiscal.

4.4- Legislação setorial complementar

- Cooperativas Agrícolas Decreto-Lei nº 335/99, de 20 de agosto:: O presente regime foi alterado pelo Decreto-Lei nº 23/2001, de 30 de Janeiro
- Cooperativas de Artesanato Decreto-Lei nº 303/81, de 12 de novembro
- Cooperativas de Comercialização Decreto-Lei nº 523/99, de 10 de dezembro
- Cooperativas de Consumo Decreto-Lei nº 522/99, de 10 de dezembro
- Cooperativas de Crédito (C.C.A.M.) Decreto-Lei nº 24/91, de 11 de janeiro :: O presente regime foi alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 230/95, de 12 de Setembro; Decreto-Lei nº 320/97, de 25 de Novembro; Decreto-Lei nº 102/99, de 31 de Março; alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 142/2009, de 16 de Junho
- Cooperativas Culturais Decreto-Lei nº 313/81, de 19 de novembro
- Cooperativas de Ensino Decreto-Lei nº 441-A/82, de 6 de novembro
- Cooperativas de Habitação e Construção Decreto-Lei nº 502/99, de 19 de novembro
- Cooperativas de Pescas Decreto-Lei nº 312/81, de 18 de novembro
- Cooperativas de Produção Operária Decreto-Lei nº 309/81, de 16 de novembro
- Cooperativas de Serviços Decreto-Lei nº 323/81, de 4 de dezembro
- Cooperativas de Solidariedade Social Decreto-Lei nº 7/98, de 15 de janeiro
- LEI nº 101/97, de 13 de setembro Estende às cooperativas de solidariedade social os direitos, deveres e benefícios das instituições particulares de solidariedade social (IPSS)
- **DESP. N.º 3859/2016** de 16 de março Aprova as normas reguladoras do reconhecimento por equiparação a instituições particulares de solidariedade social das

cooperativas de solidariedade social que prossigam os objetivos previstos no Estatuto das IPSS

Contratos com cooperativas de educação especial (1ª série) de 10.09.2015: Apoio financeiro do Estado a cooperativas e associações de ensino especial e a instituições particulares de solidariedade social para o ano letivo de 2015-2016

COOPERATIVAS DE INTERESSE PÚBLICO (Régies Cooperativas)

□ Decreto-Lei nº 31/84, de 21 de janeiro

4.5 - Sistema de Normalização Contabilística - SNC

SNC - Sistema de Normalização Contabilística (Decreto - Lei n.º 158/2009 de 13/7) alteração ao SNC (art.º 257.º, Lei nº 66-B/2012 de 31/12).

Decorrente da legislação referida antes, sobre o **Sistema de Normalização Contabilística**, sugere-se a leitura do documento denominado - **Norma Contabilística e de Relato Financeiro n.º 27 (NCRF 27)** com vista a facilitar a interpretação e o esclarecimento de dúvidas que se relacionem com as cooperativas Interpretação NCRF 27

5- Estatuto de Utilidade Pública

São pessoas coletivas de utilidade pública, as cooperativas que não **prossigam fins económicos lucrativos**, nomeadamente as cooperativas culturais, as que prossigam iniciativas no âmbito da segurança social e as de consumo que negociem exclusivamente com os respetivos membros.

As cooperativas podem, nos termos da lei, adquirir o estatuto de pessoa coletiva de utilidade pública mediante os procedimentos a efetuar junto da **Secretaria- Geral da Presidência do Conselho de Ministros**.

6- Check – List – Itens para criação de uma cooperativa

De forma a sintetizar toda a informação descrita neste dossiê, apresentamos sob forma de **check – list** os principais itens a ter em consideração na criação de uma cooperativa, nomeadamente:

- Realizar um encontro entre pessoas com ideias ou necessidades semelhantes.
- Aceder ao RNPC (regras sobre denominação, legislação aplicável, perguntas mais frequentes, cartão da empresa, teste de confundibilidade de denominação).
- Consultar a CASES, até mesmo solicitar uma reunião de aconselhamento iurídico.
- Definir o Objeto da cooperativa;
- ↓ Identificar as atividades que gostariam de desenvolver;
- Identificar as capacidades e conhecimentos necessários ao funcionamento da cooperativa;
- ♣ Identificar as áreas de formação e de aprendizagem que consideram fundamentais ao desenvolvimento do projeto.
- ♣ Elaborar o Projeto da cooperativa:
- ♣ Identificar os destinatários de cada atividade;
- Identificar as atividades que poderão criar receitas financeiras e as atividades que não criam qualquer retorno;
- Estruturar possíveis fontes de rendimento, de forma a garantir a sustentabilidade financeira do projeto;
- Realizar uma análise SWOT:
 Identificar Forças/Fraquezas/Oportunidades/Ameaças.
- Escolher o ramo da cooperativa ou, se for multissectorial, definam quais os ramos de atividade e qual o ramo principal.
- Assumir um compromisso Assinar a declaração de valores e princípios cooperativos.
- Estabelecer uma estrutura organizacional Identificar as competências e atribuições de cada órgão social e determinar quais as tarefas e atividades a elas associadas.
- ♣ Constituir a Vossa Cooperativa:

Pedido de Certificado de Admissibilidade;

Reunião de Assembleia de Fundadores (Com Aprovação de Estatutos e Órgãos Sociais);

Registo de Início de Atividade;

Registo Comercial;

Segurança Social;

Cartão de Empresa;

Credencial da CASES.

7-Programas de Apoio

Apresentamos alguns programas que se destinam a apoiar, promover e sensibilizar para a criação de cooperativas promovidas essencialmente por jovens, por forma a instruir nestes uma cultura solidária, bem como a incentivar a criação de postos de trabalho.

7.1- COOPJOVEM

O COOPJOVEM é um programa de apoio ao empreendedorismo cooperativo, destinado a apoiar os jovens na criação de cooperativas, como forma de desenvolvimento de uma cultura solidária e de cooperação, facilitando a criação do próprio emprego e a definição do seu trajeto de vida.

A medida COOPJOVEM constitui-se como uma das medidas do Plano Nacional de Implementação de uma Garantia para a Juventude.

Este programa destina-se a Jovens dos 18 aos 29 anos que pretendam **constituir uma nova cooperativa** que integre de 3 a 9 cooperadores;

- ou que pretendam **criar uma cooperativa agrícola**, com o limite máximo de nove jovens agricultores, ou uma nova secção em cooperativas agrícolas já existentes que tenham até 10 trabalhadores.

Os jovens devem ser detentores de um projeto cooperativo que ainda se encontre na fase da ideia, com potencial de crescimento, e que responda a uma necessidade dos seus membros.

Os apoios concedidos pelo COOPJOVEM são:

- Bolsa aos jovens para o desenvolvimento do projeto cooperativo que inicialmente se encontre na fase da ideia;
- Apoio técnico aos jovens para alargamento de competências na área do empreendedorismo cooperativo e capacitação na estruturação do projeto cooperativo;
- Apoio financeiro para a criação e instalação da cooperativa;
- Acesso a crédito ao investimento, bonificado e garantido nos termos da tipologia MICROINVEST, prevista no artigo 9.º da Portaria n.º 985/2009, de 4 de setembro.

A Bolsa do COOPJOVEM é:

- 1 um incentivo mensal:
 - no valor de 691,70 € para jovens com ensino superior completo;
 - no valor de 544,99 € para jovens com ensino secundário completo;
 - no valor de 419,22 € para jovens com 9.º ano e sem ensino secundário completo;
- 2 a atribuir durante um período **mínimo de 2 meses e até ao máximo de 6 meses**.

Para visualizar o Regulamento consulte aqui

Para visualizar as Perguntas frequentes consulte aqui

Para questões relacionadas com este programa utilizar este endereço eletrónico: coopjovem@cases.pt

7.2- Programa ES jovem

O programa ES Jovem tem como finalidade dar a conhecer o setor da Economia Social aos jovens, bem como as suas potencialidades enquanto sector de oportunidades para a criação de emprego. Visa promover a criação de novos projetos e entidades de economia social.

Atividades previstas:

<u>Apoio Técnico</u>: Desenvolvimento de projetos na área da Economia Social (Atendimentos presenciais – Quartas- feiras das 14h30 às 17h30);

Workshops temáticos / Ações de Sensibilização

Promoção de um Workshop/Sessão de sensibilização sobre Economia Social na tua instituição de ensino, ou entidade da economia social? Contacte a CASES para mais informações.

Academia ES - 3.ª Edição Academia ES (Évora)

Estão abertas as candidaturas para a **3º edição da Academia ES**, que se vai realizar em Évora, entre os dias 29 de maio e 5 de junho de 2016.

Boas práticas: Visita a Organizações de Economia Social

Bolsas ES Jovem / NOS Alive: Apoiar iniciativas e projetos inovadores no domínio da Economia Social (Apoio técnico e Apoio monetário)

Consulte e/ou faça o download do folheto ES JOVEM aqui

Para mais informações, contactar através do telefone: 210 436 879 ou para o e-mail: esjovem@cases.pt

7.3- Microcrédito - Sou Mais



O SOU MAIS é o Programa Nacional de Microcrédito, sob gestão da CASES, que facilita

o acesso ao crédito através de um financiamento de pequeno montante, destinado a apoiar a concretização de projetos cujo limite máximo de investimento e de financiamento é de 20.000 €.

Para obter mais informação sobre o Programa Nacional de Microcrédito aceda em: www.sou-mais.org/

7.4 - Social Investe – Linha de Crédito



Por um futuro mais solidário

O **SOCIAL INVESTE** é um programa de **apoio à Economia Social**, concretizado numa linha de crédito, que visa facilitar o acesso a financiamento por parte de entidades que integram o setor.

Este programa destina-se a incentivar o desenvolvimento das atividades de natureza social e solidária das entidades que integram o setor da Economia Social, traduzindo desta forma, o reconhecimento de que este setor constitui, inquestionavelmente, um dos pilares do desenvolvimento económico e social do país.

Este programa destina-se às seguintes entidades:

- · Instituições particulares de solidariedade social
- · Mutualidades

- Misericórdias
- Cooperativas
- · Associações de desenvolvimento local
- · Outras entidades da economia social sem fins lucrativos.

A Linha de Crédito SOCIAL INVESTE consiste na concessão de crédito, pelas instituições de crédito que celebram Protocolo com a CASES e com o IEFP, IP.

O **crédito beneficia de garantia**, no quadro do sistema de garanta mútua, de bonificação da taxa de juro e de bonificação da comissão de garantia, nos termos protocolados com as Sociedades de Garantia Mutua.

Operações elegíveis:

- · Investimento no reforço da atividade em áreas existentes ou em novas áreas de intervenção;
 - · Modernização dos serviços prestados às comunidades;
 - · Modernização da gestão e reforço de tesouraria.

Para obter informação mais detalhada sobre esta Linha de Crédito contactar a CASES

– Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, CIPRL, localizada na Rua Viriato n.º 7 – 4.º, 5.º e 6º, 1050-233 Lisboa

Tel: 21 387 80 46/7 / 21 043 68 77 / 21 043 68 76

Para mais informações consulte os seguintes documentos:

- regulamento
- Portaria 42/2011, de 19 de janeiro
- Resolução Conselho Ministros 16/2010, de 4 de março

8- Entidades/ Sites Úteis

CASES – Cooperativa António Sérgio para a Economia Social

www.cases.pt

CNES - Conselho Nacional para a Economia Social

http://www.cnes.org.pt/

CONFAGRI - Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal, CCRL

http://www.confagri.pt/

CONFECOOP - Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL

http://www.confe.coop/web/

OCPLP - Organização cooperativista dos países de língua portuguesa

http://www.portalocplp.org/

Associação Nacional de Direito ao Crédito - Microcrédito

http://www.microcredito.com.pt/

NOTA FINAL: Para a elaboração deste dossiê recorreu-se à consulta de legislação, bem como ao sítio da internet da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social. No entanto, e porque a informação não é estanque e está em constante atualização aconselhamos sempre a um contacto direto com a (s) entidade (s) referenciada (s).